



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REQUERENTE: COBRA TECNOLOGIA S.A.

**REQUERIDO : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EMP PROCES DADOS
SERV DE INF SIMILARES**

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de mediação e conciliação pré-processual, apresentado pela **COBRA TECNOLOGIA S.A.**. A empresa solicita a atuação da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho na atividade e mediação e/ou conciliação, nos termos do Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016.

A requerente informa que pretende, com o presente procedimento, obter solução autocompositiva acerca da negociação coletiva referente à data base em aberto. Esclarece que, apesar das interlocuções realizadas de forma direta, não foi possível chegar ao consenso.

Inicialmente, **cumprir esclarecer às partes que antes da designação de audiência serão envidados esforços por parte desta Vice-Presidência, por meio do seu Juiz Auxiliar, no sentido de iniciar e fomentar o diálogo, com a realização de reuniões de trabalho unilaterais e bilaterais. Neste sentido, exorto as partes a terem boa vontade com tal procedimento**, indicativa da efetiva disposição na busca da solução autocompositiva.

Informo que **será designada reunião bilateral de negociação para o dia 20/06/2018**, na sala de reuniões da Vice- Presidência do TST, sendo que as partes serão oportunamente comunicadas dos demais detalhes acerca do horário.

Dessa forma, **pondo à parte requerida, enquanto representante da categoria laboral, que avalie a possibilidade de adiar eventual ato de paralisação, para momento posterior ao início do diálogo**. Tal ponderação decorre inclusive da compreensão de que, **em caso de realização de movimento paretista objeto de judicialização por iniciativa patronal, com pedido de natureza cautelar, subsistirá dificuldade de manutenção na mediação na Vice-Presidência do TST**, por conta de limitação de competência.

Determino, assim, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda, como urgência, a notificação das partes requeridas, enviando-lhes cópia da petição inicial, as quais serão intimadas para apresentar defesa em momento processual oportuno. **Determino**, ainda, a juntada do comprovante de expedição de comunicação das partes requeridas, e, após o cumprimento de tais providências, a devolução dos autos conclusos à Vice-Presidência deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 15 de junho de 2018.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[RENATO DE LACERDA PAIVA]



1806151219401660000000223936

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo